



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 002/2024**

**Área Requisitante:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES - EMBUPREV

**1. INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza-se como início do planejamento de contratação, visando atender o interesse público envolvido.

O objetivo é identificar e analisar os cenários para melhor solução, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, para subsidiar a tomada de decisão, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Considerando a previsão estabelecida pelo Decreto Municipal nº 2.954/2023, em seu art.6º, §2º, que determina a elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA até agosto de cada exercício para o exercício subsequente; e considerando que o referido Decreto Municipal foi editado em dezembro de 2023, após o prazo estabelecido para elaboração do plano para o exercício de 2024, justifica-se a ausência de previsão da contratação no Plano de Contratação Anual. Ressalta-se que a falta de previsão não implica em desconsideração dos princípios que regem as contratações públicas, posto que são observados todos os mandamentos constitucionais e a legislação aplicável.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO**

O Ministério da Previdência, com fundamento na atribuição de exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS e estabelecer e publicar parâmetros e diretrizes gerais para sua organização e funcionamento, nos termos do art. 9º, I e II da Lei nº 9.717/1998, e objetivando auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento destes com os segurados e a sociedade.

A implantação de práticas de gestão inseridas nas ações que compõem a atendimento ao princípio de equilíbrio financeiro e atuarial, previsto na Carta Magna, contribuindo para a profissionalização na gestão dos RPPS, bem como, de atendimento aos princípios da administração pública.

As ações de gestão atuarial e previdenciária estão descritas nas diversas normas gerais de organização e funcionamento, em especial as estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998 e pelos demais atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social.

A transparência das informações e a efetiva participação dos beneficiários no acompanhamento da gestão do RPPS oferecem maior proteção aos fundos



## **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**

Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

previdenciários, em respeito ao esforço contributivo realizado pelos segurados e pelo ente federativo, favorecendo a garantia futura do pagamento dos benefícios previdenciários com sustentabilidade e em observância aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

A expressiva parcela do orçamento público destinada à manutenção dos RPPS torna a sua boa gestão elemento essencial para o equilíbrio das contas públicas e a manutenção da capacidade de os entes federativos implementarem as políticas públicas de interesse da coletividade, razão pela qual deve-se garantir o pleno acesso da sociedade a suas informações.

Importante destacar, que uma boa classificação no ISP, impacta diretamente no dimensionamento do Resultado Atuarial, na medida em que serve como um dos parâmetros no estabelecimento do Limite de Déficit Atuarial – LDA, utilizado pelo Atuário, quando da realização da Avaliação Atuarial, com vistas à redução desse déficit. Considerando a adoção das boas práticas de gestão pelo EMBUPREV implantadas através da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos previdenciários e atuariais pelo prazo de doze meses prorrogáveis para o Fundo de Previdência do Município de Embu das Artes, para atendimento do Artigo 40 da Constituição Federal, bem como, da Lei Federal 9717/1998 e Portaria 1467/2023, é latente a necessidade da contratação de uma consultoria técnica que auxilie a Unidade Gestora a manter e aprimorar o seu sistema de gestão da qualidade implantado, monitorando e reavaliando os métodos, processos e documentos por meios de acompanhamentos, fiscalização e inspeção.

Por fim os serviços a serem executados pela empresa contratada serão de grande relevância para boa gestão e para a manutenção do sistema de qualidade do Regime Próprio Municipal, tendo em vista que o EMBUPREV não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento.

Considerando o dever legal do EMBUPREV, em cumprir com a realização anual do Estudo Atuarial, nos termos da Portaria nº 1.467, através do uso de ciência que utiliza técnicas matemática e estatística servindo-se de conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para determinar impactos nos recursos previdenciários, é indispensável a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Técnico em Ciências Atuarial, pelo prazo de doze meses podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

- 3.1 A elaboração de Nota Técnica Atuarial – NTA;
- 3.2 A elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial;
- 3.3 A elaboração de Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- 3.4 A elaboração de Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atender as necessidades descritas no item anterior, a empresa contratada deverá apresentar:

Os parâmetros e hipóteses biométricas, demográficas (probabilidade de vida, morte, invalidez, etc.);

Os parâmetros financeiros (taxa de juros projetada para aplicação dos fundos constituídos com as contribuições dos participantes e patrocinadores, etc.);

Os parâmetros econômicos (rotatividade dos empregados, i.e, admissões e demissões; taxa de inflação, etc.);

As modalidades de benefício e regime financeiro de custeio a serem implementados pelo RPPS.

Assessoria e atuarial

Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais

Especificações de Estudos Complementares

Serviços Técnicos Complementares Atuariais

Serviços Técnicos Patrimoniais e Administrativos

Qualificação Previdenciária

Serviços Técnicos Previdenciários Complementares

Estudo de Hipóteses e Aderência

Atestado de Capacidade Técnica

Regularidade fiscal

Qualificação econômico-financeira

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

A contratação será feita em atendimento a um exercício financeiro, com prestação de serviços técnicos muito específicos, e que demanda forte integração na execução de suas atividades, os serviços deverão ser prestados por Empresa com as qualificações apresentadas no item anterior.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTDE</b>
1	SERVIÇO ANUAL DE CONSULTORIA ATUARIAL	MÊS	12

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Sabendo que as auditorias atuariais periódicas, só podem ser realizadas por atuário legalmente habilitado, para verificar e avaliar a coerência e a consistência das avaliações atuariais, atendidas as disposições legais e as determinações dos conselhos



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

deliberativo ou fiscal do RPPS. Entendemos que a única forma viável para realização do mesmo é a contratação de empresa especializada.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Objetivando atender as necessidades do Embuprev, a indicação é a análise de no mínimo três propostas de empresas diferentes, para realizar a contratação da empresa que nos oferecer a proposta mais vantajosa.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Pesquisa de preço realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública. (Art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021).

**DESCRIÇÃO DE PESQUISA REALIZADA:**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, inscrito no CNPJ 04.841.899/0001-26  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020, 4º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 05/2020, PROCESSO 1106.01.260/2020.39.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV**, inscrito no CNPJ nº. 45.664.616/0001-03 -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO Nº 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO – SERTPREV**, inscrito no CNPJ 31.417.180/0001-35 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024, CONTRATO Nº 006/2024, PROCESSO Nº 019/2024.

EMPRESAS	QUANTIDADE HOMOLOGADA	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO (R\$)	VALOR HOMOLOGADO NA PESQUISA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA DE VALOR PARA 12 MESES (R\$)
RIOPRETOPREV	12 MESES	39.980,28	39.980,28	3.331,69	39.980,28
SÃO ROQUE PREV	12 MESES	50.400,00	50.400,00	4.200,00	50.400,00
SERTPREV	60 MESES	240.000,00	240.000,00	4.000,00	48.000,00
<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>					<b>46.126,76</b>

Pesquisa de estimativa de valores constante em **ANEXO**.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não constam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Da parte do EMBUPREV não existem providências prévias a serem tomadas.

**11. RESULTADO PRETENDIDO**

Realizar anualmente Estudo Atuarial, objetivando avaliar a capacidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência no médio e longo prazo, com base nas aposentadorias e pensões concedidas e a conceder; a fim de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal de 1988.

**12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Como explanado ao longo deste ETP, trata-se de serviços que deverão ser prestados de forma conjunta, uma vez que temos apenas um item à ser licitado, Serviço Anual de Consultoria Atuarial, que deve ser prestado de forma minuciosa a fim de que se obtenha sucesso no alcance dos objetivos previstos, não sendo, portanto, viável a divisão desse escopo sem prejuízo da eficiência de sua execução.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Até o presente momento desconhecemos causas de possíveis impactos ambientais.

**14. CONCLUSÃO E ADEQUAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES A QUE SE DESTINA**

Conforme levantamento realizado ao longo deste ETP, declaro ser viável e necessária a contratação de Empresa Especializada para prestação de Estudo Técnico Atuarial. Considerando seu potencial em termos de eficácia, eficiência, economicidade e alinhamento estratégico, para avaliação de impactos nos recursos previdenciários, atendendo assim ao interesse público.

**15. ANEXOS**

Anexo I - pesquisa orçamentária

**16. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA DO RPPS.**

André Luiz Silva de Paula  
Presidente do Embuprev



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

Matrícula 87.249

**TERMO DE REFERÊNCIA- TR Nº 002/2024**

**Área Requisitante:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES – EMBUPREV

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor global, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

**01. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**O OBJETO** do processo licitatório é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais pelo prazo de doze meses prorrogáveis para o Fundo de Previdência do Município de Embu das Artes.

**01.1** A elaboração de Nota Técnica Atuarial – NTA;

**01.2** A elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial;

**01.3** A elaboração de Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

**01.4** A elaboração de Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas.

**02. JUSTIFICATIVA**

O EMBUPREV é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Embu das Artes, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios.

O EMBUPREV possui 4.420 segurados, sendo 3.646 servidores ativos, 633 aposentados e 141 pensionistas, conforme os dados de 31 de dezembro de 2023.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social para atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98; Emenda Constitucional n.º 41/03; Emenda Constitucional n.º 47/05; Emenda Constitucional n.º 103/19; Lei Complementar 101/00; Lei Federal n.º 9.717/98; Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08; Portaria MTP n.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes.

A contratação de empresa especializada em atuária para prestação dos serviços de consultoria e assessoria atuarial é necessária, pois, o EMBUPREV tem a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Embu das Artes, por meio do cálculo atuarial, com emissão do relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.

Os serviços também são importantes para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717, de 27



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES

Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o Ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O município que não possuir CRP válido sofre sanções, dentre elas o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos pela União.

Os serviços especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações Legislativas no modelo de financiamento do RPPS.

### 03. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

#### 03.1 Assessoria e Atuarial

**03.1.1** Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;

**03.1.2** Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA);

**03.1.3** Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Previdência Social (MPS);

**03.1.4** Realização de estudos de provisões de benefícios concedidos de forma mensal;

**03.1.5** Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CadPrev em trâmite perante o Ministério da Previdência Social(MPS);

**03.1.6** Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Previdência Social(MPS); e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**03.1.7** Realização de reuniões periódicas na sede do RPPS:

- a. Responsável técnico da Contratada pode ser convocado a participar de reuniões mensais, para de apresentações e em audiência pública de prestação de contas, sendo que, nesta última, apresentará a situação atuarial do EMBUPREV;
- b. Responsável técnico da Contratada também poderá ser convocado a participar de reuniões no formato online com dirigentes, servidores e órgãos colegiados do EMBUPREV (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);
- c. Quando da participação em reuniões promovidas pelo EMBUPREV para apresentação dos trabalhos realizados, o responsável técnico da empresa contratada deve explicar conceitos e aplicar técnicas para permitir que servidores e conselheiros do EMBUPREV e o público em geral compreendam as informações;
- d. Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal;
- e. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- f. Realização de estudos de provisão mensal de benefícios concedidos.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

**03.1.8** Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal;

**03.1.9** Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;

**03.1.10** Realização de estudos de provisão mensal de benefícios concedidos.

**03.2 Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais**

**03.2.1** Realização de crítica do banco de dados;

**03.2.2** Demonstrativos de Projeções;

**03.2.3** Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**03.2.4** Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial;

**03.2.5** Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder;

**03.2.6** Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;

**03.2.7** Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos;

**03.2.8** Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;

**03.2.9** Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;

**03.2.10** Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos;

**03.2.11** Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos.

**03.3 Especificações de Estudos Complementares**

**03.3.1** Realização de estudos de impacto atuarial em casos de alteração salarial;

**03.3.2** Realização de estudos de impacto atuarial em casos de propostas legislativas de plano de cargos e salários, bem como, alteração de estatuto;

**03.3.3** Realização de estudos para simulação de taxas de juros ou projeção de rentabilidade econômica financeira;

**03.3.4** Realização de projeção atuarial após realização de concurso público.

**03.4 Serviços Técnicos Complementares Atuariais**

**03.4.1** Realização de estudos de impacto atuarial;

**03.4.2** Realização de estudo de vinculação de receitas de contribuição extra de magistério;

**03.4.3** Realização de estudo de vinculação de receitas tributárias (Imposto de Renda);

**03.4.4** Realização de estudos mensais de provisão matemática;

**03.4.5** Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais;

**03.4.6** Elaboração de Proposta Atuarial de Reversão Parcial ou Total da Segregação de Massas.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

**03.5 Serviços Técnicos Patrimoniais e Administrativos**

- 03.5.1** Apresentação de parecer técnico objetivando possível incorporação de bens ou desmobilização patrimoniais ao/do Instituto de Previdência;
- 03.5.2** Análise preliminar em Bens Imóveis passível de Aporte;
- 03.5.3** Realizar análise dos laudos mercadológicos confeccionados;
- 03.5.4** Elaborar Minuta de Projeto de Lei específico objetivando o Aporte de Bens;
- 03.5.5** Auxílio técnico na correta contabilização do Bem Aportado.

**03.6 Qualificações Previdenciárias**

- 03.6.1** Realização de Curso de Qualificação Previdenciária relacionados:
  - a.** Ciências Atuariais;
  - b.** Noções Gerais de RPPS;
  - c.** Compensação Previdenciária.

**03.7 Serviços Técnicos Previdenciários Complementares**

- 03.7.1** Realização de 01 (uma) audiência pública ou online para explanação de resultados dos estudos atuariais;
- 03.7.2** Realização de 01 (uma) palestra sobre temas pertinentes ao objeto deste termo de referência a ser definido pelo contratante;
- 03.7.3** Preparação de documentos atuariais pertinentes aos serviços prestados, objetivando renovação ou nova certificação ao Pró-Gestão.

**03.8 Serviços Técnicos Administrativos e Contábeis**

- 03.8.1** Assessoria de preenchimento mensal e acompanhamento de DIPR;
- 03.8.2** Assessoria de preenchimento mensal e acompanhamento de DAIR;
- 03.8.3** Assessoria de preenchimento mensal e acompanhamento de DPIN;
- 03.8.4** Assessoria de preenchimento e acompanhamento de DRAA;
- 03.8.5** Assessoria de preenchimento e acompanhamento de parcelamentos via CADPREV;
- 03.8.6** Assessoria de preenchimento de informações do sistema CADPREV.

**03.9 Estudos de Hipóteses e Aderência**

- 03.9.1** Elaboração do Relatório das Hipóteses, para o exercício seguinte;
- 03.9.2** O estudo deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:
  - a.** Analisar a Taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez;
  - b.** Analisar a Taxa real de crescimento das remunerações; e
  - c.** Analisar a Taxa Atuarial de juros.
  - d.** O estudo técnico será decorrente da confrontação entre as probabilidades decorrência de morte ou invalidez constantes das tábuas utilizadas e aquelas constatadas para a massa analisada, contemplando 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

- e. O estudo técnico deverá apresentar a legislação do ente federativo que trata dos cargos, carreiras e estrutura remuneratória dos segurados ativos do RPPS, descrição da estrutura geral remuneratória prevista na legislação do ente federativo e a aplicabilidade do método utilizado a essa estrutura, as estatísticas de distribuição dos segurados ativos do RPPS nos cargos, carreiras e respectivas remunerações, a descrição e análise do histórico do crescimento salarial, por estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, ao menos dos 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo; cópia das manifestações fundamentadas encaminhadas pelo ente federativo, na forma da portaria 1467/2022, relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas de gestão de pessoal;
- f. O estudo técnico da convergência entre a hipótese de taxa de juros e as rentabilidades obtidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, bem como em relação à taxa de rentabilidade projetada, no longo prazo, deverá apresentar a descrição da metodologia utilizada para aferição do histórico de rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS, indicando as fontes de dados, o histórico da rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo; as informações relativas às metas e estratégias de investimento estabelecidas na política anual de aplicação dos recursos do RPPS dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo, a análise do comportamento das rentabilidades obtidas em relação às metas estabelecidas, as rentabilidades projetadas a partir da carteira de investimentos que compõe os recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, conforme a sua atual política anual de investimentos, considerando cada segmento de aplicação; e indicação da aderência ou não da hipótese da taxa real de juros utilizada nas últimas 3 (três) avaliações atuariais e de eventual necessidade de alteração da que está sendo atualmente utilizada.

### **03.10 Equipe Técnica**

- a. Pelo menos, três (03) Atuários devidamente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b. Um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c. Um administrador devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração;
- d. Um contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- e. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que demonstre realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

**Observação:** Os profissionais mencionados como integrantes da equipe técnica estão devidamente vinculados como responsáveis pela empresa, seja com contrato, carteira ou sócio.

### **03.11 Outras Exigências**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão de regularidade de débito com a (s) Fazenda (s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d. Certidão de regularidade de débito para com o Instituto de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

**03.12 Atestado de Capacidade Técnica**

- a. Atestado de Capacidade Técnica de Assessoria e Consultoria Atuarial;
- b. Atestado de Capacidade Técnica de Estudos de Impacto Atuarial;
- c. Atestado de Capacidade Técnica de Formação Previdenciária com os temas previstos no item **03.6** do Termo de Referência;
- d. Atestado de Capacidade Técnica de Vinculação de Receitas de Contribuição extra de Magistério;
- e. Atestado de Capacidade Técnica de Vinculação de Receitas Tributárias (Imposto de Renda);
- f. Atestado de Capacidade Técnica Reversão Parcial ou Total da Segregação de Massas;
- g. Atestado de Capacidade Técnica de Vinculação de Bens Patrimoniais;
- h. Atestado de Capacidade Técnica de Serviços Técnicos voltados ao Pró Gestão;
- i. Atestado de Capacidade Técnica no Serviço de Assessoria e Preenchimento de Demonstrativos junto ao sistema CADPREV;
- j. Atestado de Capacidade Técnica Serviços Administrativos ou Contábeis na área Previdenciária;
- k. Atestado de Capacidade Técnica de Estudo de Hipótese e Aderência.

**Observação:** Os Atestados de Capacidade Técnica deverão constar em nome da empresa licitante.

**04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Manter-se, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, nestas incluídas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local a ser definido pela CONTRATANTE;
- c. Arcar com todas as despesas relacionadas com o fornecimento do objeto, incluindo despesas diretas e indiretas necessárias a execução dos serviços;
- d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

- e. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelos fiscais do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- f. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do serviço;
- g. Realizar os serviços constantes deste Termo de Referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar, ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços;
- h. Fornecer mão de obra qualificada e necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da CONTRATADA com seus funcionários;
- i. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão de obra; insumos, alimentação e hospedagem — quando houver necessidade — montagem, desmontagem, e execução do serviço; despesas com traslado de equipamento, transporte e outros), não cabendo ao EMBUPREV nenhum custo adicional;
- j. Manter sigilo em relação, todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação, observando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, no que lhe for cabível;
- k. Refazer ou adequar, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- l. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;
- m. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- n. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar a realização dos serviços contratados, a contratada deverá comunicar acerca do ocorrido ao CONTRATANTE;
- o. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal;
- p. Credenciar junto ao EMBUPREV um representante para prestar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal e indicar responsável técnico pela execução dos serviços legalmente habilitado;
- q. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone,



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

- endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual;
- r. Observar e fazer cumprir o Código de Ética do EMBUPREV, no que lhe for cabível;
  - s. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alterações da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico.

**05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Efetuar o pagamento correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução do serviço, por meio de representante especialmente designado pela Administração;
- c. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- e. Designar gestor ou comissão para acompanhar e fiscalizar, assim como para atestar a execução do objeto;
- f. Sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio do Gestor, auxiliado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- g. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deve emitir Termo de Atesto e Termo de Recebimento, após a constatação da efetiva e perfeita prestação do mesmo;
- h. Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- i. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, após o regular cumprimento do objeto contratual;

**06. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário mensal e total para 12 (doze) meses, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas com mão de obra especializada, materiais, encargos, tributos, deslocamentos, alimentação e demais despesas que incidam diretamente ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor global, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

**07. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES

Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

As licitantes deverão comprovar que possuem, em seu objeto social, capacidade para prestar serviços na área de Ciências Atuariais.

As licitantes deverão ainda apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviço de consultoria atuarial à Regime Próprio de Previdência Social considerado do grupo Grande Porte conforme a classificação do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS do ano de 2022, publicado no site do Ministério da Previdência.

Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome ou entre empresas do mesmo grupo.

Na licitação, a empresa deverá apresentar declaração que, na assinatura do contrato com o EMBUPREV, disporá de profissional responsável técnico que esteja legalmente habilitado para o exercício da profissão de atuário, nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969 e alterações.

### 08. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14133/2021.

### 09. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente ou Boleto Bancário, indicada pelo contratado.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal de Execução do Serviço, que será emitida após a entrega e aceite dos serviços..

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Execução do Serviço, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo de pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando nenhum ônus para o EMBUPREV.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a nota deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14133/2021.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal de Execução dos Serviços.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Até 30 (trinta) dias corridos a partir do envio da Ordem de Serviços.

**LOCAL E ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:** Fundo de Previdência do Município de Embu das Artes; **Rua Nossa Senhora do Rosário 308, Centro, Embu das Artes – CEP 06803-430,**



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

devendo ser executada durante o horário de expediente, mediante agendamento aprovado pelo Embuprev.

## **10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### **DESCRIÇÃO DE PESQUISA REALIZADA:**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, inscrito no CNPJ 04.841.899/0001-26  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020, 4º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 05/2020, PROCESSO 1106.01.260/2020.39.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**  
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV**, inscrito no CNPJ nº. 45.664.616/0001-03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO Nº 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO – SERTPREV**, inscrito no CNPJ 31.417.180/0001-35 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024, CONTRATO Nº 006/2024, PROCESSO Nº 019/2024.

EMPRESAS	QUANTIDADE HOMOLOGADA	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO (R\$)	VALOR HOMOLOGADO NA PESQUISA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA DE VALOR PARA 12 MESES (R\$)
RIOPRETOPREV	12 MESES	39.980,28	39.980,28	3.331,69	39.980,28
SÃO ROQUE PREV	12 MESES	50.400,00	50.400,00	4.200,00	50.400,00
SERTPREV	60 MESES	240.000,00	240.000,00	4.000,00	48.000,00
<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>					<b>46.126,76</b>

O valor estimado para a expectativa de fornecimento do objeto correrá à conta dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação Orçamentária e Nota de Reserva constante no **ANEXO I**.

## **13. ANEXOS**

**Anexo I** – Dotação Orçamentária e Nota de Reserva

**Anexo II** – Designação de Fiscal de Contrato

## **14. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA DO RPPS.**

André Luiz Silva de Paula  
Presidente do Embuprev  
Matrícula 87.249